



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS	11
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 12812/2016
NATUREZA/ESPÉCIE: Representação
REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
REPRESENTADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
INTERESSADA: Sra. Lília Maria Felix Frota
OBJETO: Representação com pedido de cautelar em face de possível nepotismo perpetrado na SEMINF.
REPRESENTANTE MINISTERIAL: -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versa o processo em epígrafe acerca da Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) desta Corte de Contas com pedido de Medida Cautelar para sustar o ato de nomeação da Sra. Lília Maria Felix Frota, matrícula 129891-7A, para cargo comissionado de Gerente de Análise e Liquidação Processual (simbologia DAS-1) na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF (Decreto de 11 de abril de 2016, publicado no DOM-Manaus nº 3866, pág. 01), em virtude de possível nepotismo perpetrado pelo órgão.

Autuada, em 30/06/2016, acompanhada dos documentos necessários ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, por meio do Despacho acostado às fls. 7/8, tomou conhecimento desta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca da distribuição das relatorias referentes ao Município de Manaus, no biênio 2016/2017, os autos foram encaminhados a esta relatoria.

Analisando os autos, verifico que a presente Representação tem por base a possível violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda o nepotismo na Administração Pública Brasileira, a qual transcrevo abaixo:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.” (g.n.)

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para ingressar com a presente Representação.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Ressalto que os pedidos da presente Representação resumem-se à medida cautelar de sustação do referido ato de nomeação, assim como, no mérito, à anulação do ato ilegal por violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF e inobservância aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Dessa forma, passando à apreciação do pedido de medida cautelar, friso que, para que sejam alcançadas providências desta natureza, é necessário preencher cumulativamente os requisitos do *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e do *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

A Representante identificou, por meio do Sistema da PRODAM, que a Sra. Lília Maria Felix Frota, que fora nomeada para ocupar o cargo comissionado de Gerente de Análise e Liquidação Processual (simbologia DAS-1) na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, a contar de 01/04/2016, possui vínculo de parentesco (irmãs bilaterais) com a servidora Sra. Paula Maria Felix Frota, a qual ocupa o cargo efetivo de Agente Administrativo, empossada em 17/04/1996, e o cargo comissionado de Assessor Técnico I (simbologia DAS-3) na SEMINF, a contar de 01/03/2015, por meio do Decreto de 17 de março de 2015, publicado no DOM-Manaus nº 3610, pág. 01.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 2

Analisando os autos e as informações coletadas por meio de consulta ao Diário Oficial do Município de Manaus, pude confirmar as alegações do Representante acerca da existência dos atos de nomeação das interessadas, assim como a violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF, consoante se vê nas telas juntadas por esta relatoria às fls. 11/12.

Entretanto, nesta oportunidade constatei também que a Sra. Lília Maria Felix Frota foi exonerada do cargo comissionado em questão, a contar de 02/05/2016, por meio do Decreto de 17 de maio de 2016, publicado no DOM-Manaus nº 3890, pág. 05, conforme se verifica à fl. 13.

Portanto, considerando que a Sra. Lília Maria Felix Frota não mais ocupa o cargo comissionado de Gerente de Análise e Liquidação Processual (simbologia DAS-1) na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF desde 02/05/2016, entendo que o pedido de Medida Cautelar da presente Representação perdeu seu objeto, não devendo, portanto, ser acolhido por essa relatoria.

Diante o exposto, **INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte**, formulado pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fito de sustar o ato de nomeação da Sra. Lília Maria Felix Frota, no cargo comissionado de Gerente de Análise e Liquidação Processual (simbologia DAS-1) na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, publicado no DOM-Manaus nº 3866 de 11/04/2016, em razão da perda superveniente de objeto.

Determino, ainda, a remessa dos autos à **Secretaria do Pleno** para as seguintes providências:

1. **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
2. **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. **Remessa dos autos à DICAD**, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução n.º 03/2012 c/c art. 74, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;

Após o cumprimento das determinações acima, abra-se vista dos autos ao **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas** para pronunciamento, nos termos do art. 79 da Resolução/TCE n.º 04/2002.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

CONSELHEIRO MARIO DE MELLO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Julho de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSO JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 20/06/2016, ÀS 10 H (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 10106/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.: HELENA NASCIMENTO KRACHINSKI, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº013.041-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM O DECRETOP UBLICADO NO DOE DE 11.08.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11338/2016 (Apenso 11045/2014 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA/RETIFICACAO DE: WALDECI BARROS COUTINHO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE B, REF 2, MATRÍCULA 0154873C DO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, CONFORME O DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Procurador: João Barroso de Souza

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11744/2016 (Apenso 11802/2016 e 11803/2016 - Julgados)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSA MARIA SANTOS BERTOLLO E ORLANDO LIVIO BERTOLLO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME A PORTARIA N 600/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 21 DE OUTUBRO DE 2015. (Processo Físico Originário 427/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 12201/2016 (Apenso 12359/2016, 12358/2016, 12357/2016 - Julgados)

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO FERREIRA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.021-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.03.2016

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 3

Processo: 12275/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO QPPM GERSON LIMA DE CASTRO, MATRÍCULA Nº111.333-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 16.03.2016.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao Órgão Previdenciário.

Processo: 12865/2015

Objeto: APOSENTADORIA DO SR SIDNEY QUEIROZ FORTES, OCUPANTE DO CARGO DE ESCRIVÃO, CLASSE/NÍVEL DIII, SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, CONFORME O ATO Nº 638/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

DECISÃO: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13083/2015

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: RAIMUNDA NONATA SOUZA FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REF. H, MATRÍCULA 0278734B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

DECISÃO: LEGALIDADE. Determinação ao Amazonprev. Informação à interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15/07/2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 67/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**, matrícula n.º 001.102-9A, durante seu afastamento, no período de 6 a 13.7.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**
Presidente

ATO N.º 68/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 154/2016 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 28.6.2016, constante do Processo n.º 1835/2016,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente a servidora **MARIA AUXILIADORA ASCENÇÃO DE BARROS**, matrícula n.º 000.071-0A, Analista Técnico B, Classe "C", nível IV, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 8.464,28 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "C", Nível IV, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da lei n.º 4.032/2014 c/c a Lei n.º 4.182/2015, Adicional de Qualificação 20%, no valor de R\$ 1.692,86, na forma da Lei n.º 3.627/11, art. 18, inciso II, Gratificação de Tempo Integral 60%, no valor de R\$ 5.078,57 (cinco mil, setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário em 1 (uma) parcela, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º § 1º com alterações da Lei n.º 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 15.235,71 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 4

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

A T O N.º 69/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 73/2016-MP/PG, datado de 8.7.2016, subscrito pelo Procurador-Geral **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores listados abaixo, dos respectivos cargos em comissão, previstos no Anexo VI da Lei n.º 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a partir de 14.7.2016:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Adriana Cruz Montefusco	001.890-2A	Diretora do Ministério Público
Juliane Antony Hoegen Gomes	001.038-3B	Assessor de Procurador
Renzzo Fonseca Romano	001.541-5A	Assessor de Procurador-Geral
Enilmar de Menezes Mota	000.194-5A	Assessor de Procurador-Geral
Sandro Luciano Martins Raszl	002.158-0A	Assessor de Procurador-Geral
Tiago João Sales Botelho	001.082-0A	Assessor de Procurador-Geral
Francisco Cuesta de Oliveira	001.904-6B	Assistente de Procurador-Geral
Arnaldo Cesar Gadelha de Holanda	001.858-9B	Assistente de Procurador-Geral
George Felipe Medeiros	002.166-0A	Assistente de Procurador-Geral

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

A T O N.º 70/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 72/2016-MP/PG, datado de 8.7.2016, subscrito pelo Procurador-Geral **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**,

R E S O L V E:

I- EXONERAR a servidora **GISELLA FERREIRA PAIXÃO**, matrícula n.º 001.025-1A, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, símbolo CC-4, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a partir de 14 de julho de 2016.

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, para assumir o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Contas, símbolo CC-2, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 165/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 80/2016-DICAD-MA, de 06/07/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n.º 001.889-9A, **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula n.º 001.476-1A e **MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 002.323-0A, para, no período **18 a 29/07/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA** e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 5

no **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 166/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 98/2016-DICAD/AM, de 04/07/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES**, matrícula nº 000.119-8A, **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000.029-9A e **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A, para, no período **20/07 a 05/08/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e no **Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 167/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 99/2016-DICAD/AM, de 04/07/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A, para auditar, nos dias **18 e 19/07/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da **Policlínica Governador Gilberto Mestrinho**, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 6

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 168/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 99/2016-DICAD/AM, de 04/07/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Analista **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula nº 001.803-1A, para auditar, nos dias **18 a 22/07/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Secretaria Executiva Adjunta, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECEr a servidora à responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 169/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 82/2016-DICAD-MA, de 11/07/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A e **OCINEIDE DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 000.326-3A, para, no período **18 a 29/07/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na **Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelas mencionadas servidoras;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 170/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 82/2016-DICAD-MA, de 11/07/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **CLÁUDIA REGINA LINS MULLER**, matrícula nº 000.177-5A e **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula nº 000.572-0A, para, no período **18 a 29/07/2016**, em comissão, sob a presidência da primeira,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 7

realizarem inspeção *in loco* na **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer- SEMJEL**, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelas mencionadas servidoras;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 362/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 160/2016-ECP, datado de 4.7.2016, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas **Virna de Miranda Pereira**,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 4.7.2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o Policial Militar **RADAMER LIMA MESQUITA**, matrícula n.º 000.961-0B, para acompanhar servidores ao Município de Careiro Castanho, para cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, no período de 10 a 16.7.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 363/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1921/2016-GPTCESP, datado de 27.4.2016, subscrito pelo Conselheiro-Presidente **Dimas Eduardo Ramalho**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para no dia 25.7.2016, participar como palestrante no “Seminário Nacional de Controle Externo de Regimes Próprios de Previdência Social”, a ser realizado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 364/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 72/2016-MP/PG, datado de 8.7.2016, subscrito pelo Procurador-Geral **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**,

RESOLVE:

I- LOTAR a servidora **ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO**, matrícula n.º 001.890-2A, na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - **DICARP**, a partir de 14.7.2016;

II- REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 8

PORTARIA N.º 365/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 223/2016-DIAM, datado de 06.7.2016,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Militar **SD QPPM RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO**, a **Gratificação de Função Militar - GFM**, a contar de 06.7.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 264/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2522/2016,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MIRIAM COUTEIRO DA SILVA**, Matrícula n.º 000.040-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N.º 268/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 161/2016- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 6.7.2016, constante do Processo n.º 1731/2016,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito ao servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GOÉS**, matrícula n.º 000.640-8A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2011/2016, completado em 3.5.2016,

II – DETERMINAR que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – DETERMINAR que proceda ao pagamento da indenização, referente a 1 (um) período de licença especial 2011/2016 ou seja, 90 (noventa) dias conforme cálculo de indenização de Licença Especial n. 0017/2016 - DIPREFO, fl. 14.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N.º 269/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 9

CONSIDERANDO a Decisão n.º 165/2016- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 6.7.2016, constante do Processo n.º 2015/2016,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito ao servidor **AMARO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.231-3A, à aquisição das Licenças Especiais alusiva aos quinquênios 1983/1088, 1988/1993, 1993/1998; 1998/2003, 2004/2009 e 2009/2014, conforme tabela de fl.13, em razão de sua estabilidade reconhecida pela Decisão n.º 346/2014, constante do processo TCE n.º 3580/2014;

II – DETERMINAR que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com edição do respectivo Ato e publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 270/2016-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 166//2016- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 6.7.2016, constante do Processo n. 2078/2016,

RESOLVE:

RECONHECER em favor da servidora **GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA**, matrícula n.º 000.590-8A, o direito à averbação de 790 (setecentos e noventa) dias, que correspondem a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, referente aos períodos de 1.10.1984 a 22.7.1985 e de 23.7.1985 a 30.11.1986, para fins de aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA N.º 271/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 001.375-7A 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 68313/2016, no período de 20 à 24.6.2016;

2. **MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA**, matrícula n.º 000.348-4A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 68302/2016, no período de 20 à 29.6.2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 272/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2526/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 10

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

PORTARIA Nº 273/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2527/2016,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.637-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2016.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**
01. Data: 29/07/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prorrogação de 12 meses ao contrato cujo objeto é manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição genuína dos aparelhos de ar condicionado e centrais Split do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

04. Valor mensal estimado: R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais).

05. Valor Global estimado: R\$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).

06. Prazo: 12 (doze) meses.

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 ; Natureza da despesa: 33903917 ; Fonte: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º NE 01133 de 30/06/2016, no valor de R\$ 119.340,00 (cento e dezenove mil trezentos e quarenta reais) referente aos meses de agosto a dezembro de 2016, ficando R\$ 137.305,17 (cento e trinta e sete mil trezentos e cinco reais e dezessete centavos) a ser empenhado no próximo exercício referente aos meses de janeiro a junho, mais 28 dias de julho de 2017.

Manaus, 29 de julho de 2016.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **BRY TECNOLOGIA S.A.**

01. Data: 29/07/2016.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **BRY TECNOLOGIA S.A.**

03. Objeto: Aditivo de prazo ao Contrato

04. Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

05. Prazo: 12 (doze) meses.

06. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903996 ; Fonte: 0100

07. Empenho: Nota de Empenho n.º NE 00970 de 25/06/2016, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para ser empenhado neste exercício financeiro.

Manaus, 29 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2013, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**

01. Data: 29/07/2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 11

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

03. Espécie: Aditivo ao contrato de prestação de serviços de informática (AJURI).

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo.

05. Valor Global: R\$ 10.677,72 (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

06. Valor Mensal: R\$ 889,81 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903908 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100

09. Empenho: Nota de Empenho nº 01118 de 30/06/2016, no valor de R\$ 4.535,15 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), referente aos meses de julho a dezembro de 2016, ficando o saldo remanescente de R\$ 6.142,57 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a ser empenhado no próximo exercício financeiro, referente aos meses de janeiro a junho, mais 28 dias de 2017.

Manaus, 29 de julho de 2016.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 16/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1854/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 19/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL e o Instituto sem fronteiras.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Julho de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o INSTITUTO SEM FRONTEIRAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão n.º 16/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1854/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 19/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL e o Instituto sem fronteiras.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Julho de 2016.

ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de julho de 2016

Edição nº 1399, Pág. 12

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

